



## *Conselho Nacional de Justiça*

### TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 057/2010

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E A ITAIPU BINACIONAL PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA (Processo CNJ nº 338.576).**

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ 07421906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Gilmar Mendes, RG 388.410-SSP/DF e CPF 150.259.691-15 e a **ITAIPU BINACIONAL**, entidade constituída nos termos do artigo III do Tratado firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, em 26 de abril de 1973, com sede no Setor das Autarquias Norte na Avenida N/2 em Brasília-DF e em Calle de La Residenta, nº 1.075, Assunção-Paraguai, com escritório na Cidade de Curitiba-PR, na Rua Comendador Araújo, nº 551, CNPJ 00.395.988/0001-35, doravante denominado **ITAIPU**, neste ato representado por seu Diretor-Geral brasileiro, Jorge Miguel Samek e por seu Diretor-Geral paraguaio Gustavo Codas Friedmann, **RESOLVEM** firmar **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com observância da Lei nº 8.666/1993 e do Tratado Brasil – Paraguai, de 26 de abril de 1973 (Decreto Legislativo nº 23, de 23/5/1973, c/c Decreto nº 72.707, de 28/8/1973), respectivamente, e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A cooperação entre os partícipes objetiva, prioritariamente, a conjugação de esforços com vistas à efetiva implantação de

programa de reinserção social de presos, egressos, cumpridores de penas e medidas alternativas, com incentivo ao trabalho e à profissionalização.

**Parágrafo primeiro** – A parceria tem por base a Resolução nº 96, de 27 de outubro de 2009, que instituiu o Projeto Começar de Novo, no âmbito do Poder Judiciário, e instituiu o Portal de Oportunidades.

**Parágrafo segundo** - O Projeto Começar de Novo compõe-se de um conjunto de ações culturais, educativas, de capacitação profissional e de inserção no mercado de trabalho.

## DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Para a consecução do objeto deste Acordo, os partícipes comprometem-se, conjuntamente, a:

I – adotar ações com vistas à criação de vagas de trabalho e cursos de capacitação profissional para presos, egressos, cumpridores de penas e medidas alternativas, bem como para adolescentes em conflito com a lei, de modo a concretizar ações de cidadania e promover redução de reincidência criminal;

II - manter atualizado o Portal de Oportunidades, alimentando-o, periodicamente, relativamente às vagas disponibilizadas;

III - intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários à capacitação profissional e inserção no mercado de trabalho para presos, egressos, cumpridores de penas e medidas alternativas, bem como para adolescentes em conflito com a lei;

IV - acompanhar e avaliar, constantemente, a execução das ações a serem desenvolvidas;

V – divulgar as medidas concretas que serão adotadas pelos partícipes na consecução do presente Acordo, com o objetivo de dar conhecimento aos beneficiados das oportunidades que forem implementadas.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Para a consecução do objeto deste Acordo, a ITAIPU compromete-se a:

I - incentivar a criação de vagas de trabalho para presos, egressos e cumpridores de penas alternativas, junto aos seus fornecedores e nas contratações relativas a obras e serviços destinados à ITAIPU;

II - criar Grupo de Trabalho, com a finalidade de estudar as medidas necessárias à implementação do presente Acordo, tendo em vista as peculiaridades da entidade binacional. O Grupo de Trabalho atuará, por intermédio de seus coordenadores, como interlocutor de ITAIPU perante autoridades judiciárias de Foz do Iguaçu;

III – promover as modificações necessárias nas normas que a regem, de forma a fundamentar a contratação de beneficiários do Programa Começar de Novo no âmbito da ITAIPU.

**Parágrafo primeiro** - As vagas reservadas para presos, egressos e cumpridores de penas alternativas, nas contratações relativas a obras e serviços realizadas pela ITAIPU, observarão, dentro do possível, o limite de 3% (três por cento) dos empregados da contratada destacados para a execução da obra ou do serviço.

## **DO ACOMPANHAMENTO**

**CLÁUSULA QUARTA** – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

## **DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS**

**CLÁUSULA QUINTA** – O presente Acordo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

## DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SEXTA** – Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

## DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

**CLÁUSULA SÉTIMA**– É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

## DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA OITAVA** – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

**Parágrafo único** – Fica estabelecido que eventuais detalhamentos necessários à consecução do presente Acordo poderão ser formalizados por meio de correspondência entre os gestores designados pelos partícipes.

## DA AÇÃO PROMOCIONAL

**CLÁUSULA NONA** – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, devendo ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, vedadas ações promocionais que tenham quaisquer outros propósitos.

## DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA DEZ** – Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/93, no que se refere ao CNJ, e o Tratado de ITAIPU e NGL (Norma Geral de Licitação) no que

se refere à ITAIPU, e a ambas as partes, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

### **DA PUBLICAÇÃO**

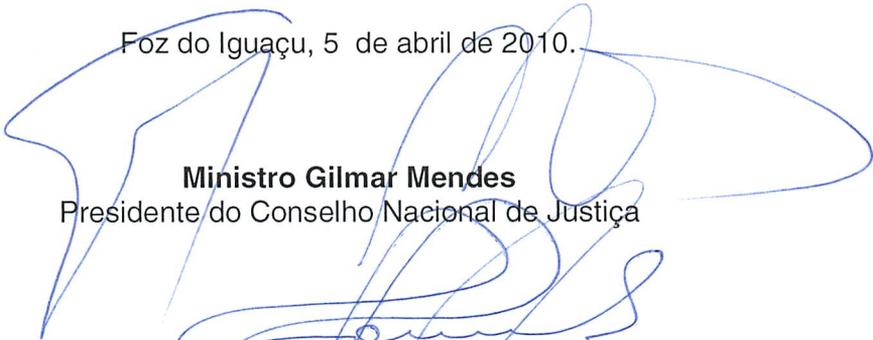
**CLÁUSULA ONZE** – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo **CNJ**, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

### **DO FORO**

**CLÁUSULA DOZE** – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Foz do Iguaçu, 5 de abril de 2010.



**Ministro Gilmar Mendes**  
Presidente do Conselho Nacional de Justiça



**Jorge Miguel Samek**  
Diretor-Geral Brasileiro de Itaipu



**Gustavo Cotas Friedmann**  
Diretor-Geral Paraguaio de Itaipu